

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS
TECNOLOGIAS**

D598

Direitos fundamentais e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana, Rebeca da Silva Ferreira Costa e Oton de Albuquerque Vasconcelos Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-427-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

MARCO LEGAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (PL 2338/2023) E A ATUAÇÃO ESTATAL: DESAFIOS PARA UM GOVERNO DIGITAL INCLUSIVO E EFICIENTE NA SEGURIDADE SOCIAL

ARTIFICIAL INTELLIGENCE LEGAL FRAMEWORK (PL 2338/2023) AND STATE ACTION: CHALLENGES FOR AN INCLUSIVE AND EFFICIENT DIGITAL GOVERNMENT IN SOCIAL SECURITY

Larissa Rebeca dos Santos Pinto ¹

Resumo

Este estudo investigou como o Projeto de Lei nº 2338/2023, que propõe o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil, pode orientar a atuação estatal na construção de um governo digital mais inclusivo e eficiente, com ênfase no sistema de seguridade social. O problema de pesquisa explorou como a regulamentação da inteligência artificial pode contribuir para a efetivação dos direitos previdenciários e para a redução das desigualdades digitais no acesso aos serviços públicos? A pesquisa fundamentou-se em uma abordagem qualitativa e analítico-descritiva, apoiando-se na análise normativa do referido projeto de lei, em relatórios institucionais (como TCU, 2022) e em literatura científica especializada, complementada por dados secundários provenientes de fontes oficiais, como o CETIC (2023) e o CGI.br (2024). Assim, a consolidação de um marco regulatório para a inteligência artificial mostra-se essencial para orientar políticas públicas voltadas à inclusão tecnológica, à transparência algorítmica e à promoção da equidade digital.

Palavras-chave: Governo digital, Inteligência artificial, Seguridade social, Inclusão digital, Marco legal da ia

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigated how Bill No. 2338/2023, which proposes the Legal Framework for Artificial Intelligence in Brazil, can guide government action in building a more inclusive and efficient digital government, with an emphasis on the social security system. The research question explored how can regulating artificial intelligence contribute to the realization of social security rights and the reduction of digital inequalities in access to public services? The research adopted a qualitative and analytical-descriptive approach, supported by a normative analysis of the aforementioned bill, institutional reports (such as TCU, 2022), and specialized scientific literature, supplemented by secondary data from official sources such as CETIC (2023) and CGI.br (2024). Thus, the consolidation of a regulatory framework for artificial intelligence proves essential to guide public policies aimed at technological inclusion, algorithmic transparency, and the promotion of digital equity.

¹ Advogada. Especialista em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital government, Artificial intelligence, Social security, Digital inclusion, Ai legal framework

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a seguridade social como um sistema voltado à saúde, previdência e assistência social, garantindo ao Estado o dever de prover acesso universal e igualitário à Previdência Social. Diante do contexto, hiperconectividade digital, que transforma as interações sociais, econômicas e políticas. Vivemos em um estado de *always-on*, no qual as pessoas estão permanentemente conectadas, prontamente acessíveis e imersas em um fluxo constante de informações, situação que impõe à administração pública o desafio de equilibrar inovação, transparência e participação cidadã com a garantia de acesso universal aos serviços digitais, evitando a exclusão tecnológica (Magrani, 2019).

Nesse contexto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) iniciou, a partir de 2018, um processo de transformação digital na área da seguridade social, marcado pela criação da plataforma “Meu INSS”. Atualmente, o Ministério da Previdência Social disponibiliza, por meio desse sistema, mais de 90 serviços digitais, que incluem desde agendamentos e solicitações de benefícios até o acompanhamento de processos (Brasil, 2025).

Contudo, apesar desses avanços, a exclusão digital ainda é um obstáculo relevante à efetivação dos direitos previdenciários. Segundo a Pesquisa TIC Domicílios 2024, do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), aproximadamente 29 milhões de brasileiros ainda não acessam a internet, e 61% dos entrevistados afirmaram não ter utilizado serviços de governo eletrônico nos últimos 12 meses (CGI.br, 2024).

Nesse contexto, a transformação digital visa aprimorar a eficiência, a transparência e o acesso aos serviços públicos, apoiando-se na modernização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), esse processo contribui para o bem-estar coletivo e para uma sociedade mais justa e inclusiva (Fuhrmann, 2021), além de fortalecer os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 16 (Instituições Eficazes e Transparência na Gestão Pública), Contudo, os dados mais recentes evidenciam um cenário de desigualdade na adoção de tecnologias de IA entre os diferentes níveis e poderes do Estado.

Diante disso, esta pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender como o Projeto de Lei nº 2338/2023, que propõe o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil, pode orientar a atuação estatal na construção de um governo digital mais inclusivo e eficiente, especialmente no âmbito da seguridade social. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa e analítico-descritivo, fundamentada na análise normativa (Projeto de Lei nº 2338/2023), em

relatórios institucionais (TCU, 2022) e na literatura científica especializada, complementada por dados secundários provenientes de fontes oficiais, como o CETIC (2023) e o CGI.br (2024).

1 USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO: PANORAMA, DESAFIOS E BARREIRAS À CONSOLIDAÇÃO

O Plano 2022–2026 do MCTI, alinhado à Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), busca tornar o governo mais acessível e eficiente, com foco na cidadania e no fortalecimento institucional. Nesse contexto, o uso da Inteligência Artificial (IA) representa não apenas uma inovação tecnológica, mas também um instrumento potencial de aprimoramento da gestão pública, da prestação de serviços e da efetivação de direitos fundamentais (Brasil, 2025).

De acordo com o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), observou-se em 2023 um aumento significativo no uso de Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública, passando de 24% em 2021 para 30% em 2023. A pesquisa identificou que a IA foi a tecnologia que apresentou a maior disparidade de utilização entre os diferentes níveis de governo. Aproximadamente metade dos órgãos federais (49%) adotaram esse tipo de tecnologia, enquanto nem um terço dos estaduais (28%) fizeram uso da IA. A ausência de profissionais capacitados no órgão público foi apontada como o principal motivo para a não utilização de inteligência artificial no setor público federal (34%), seguida pela percepção de que o tema não constitui prioridade institucional (25%) (Brasil, 2024).

Tabela– Principais Motivos Para A Não Utilização De IA No Setor Público Estadual

Motivo	Percentual (%)
Não ser uma prioridade para o órgão	35
Falta de recursos humanos capacitados para usarem IA	32
Incompatibilidade com as tecnologias existentes	32
Dificuldades de disponibilidade ou qualidade de dados necessários	31
Falta de necessidade ou interesse	31

Tabela elaborada pela autora. Fonte das informações Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), 2024

Por meio da intervenção estatal, a sociedade pode ingressar em um processo acelerado de modernização tecnológica, capaz de transformar o rumo das economias, podendo agravar ou amenizar as desigualdades. A habilidade ou inabilidade da sociedade de dominar a tecnologia pode determinar o sufocamento ou não do desenvolvimento social (Castells, 2002).

A digitalização estatal requer não apenas investimento em tecnologia, mas também o fortalecimento de competências humanas e a redefinição de prioridades políticas. Nesse sentido, o Marco Legal da Inteligência Artificial surge como instrumento fundamental para fomentar políticas públicas voltadas à utilização e regulamentação ética e responsável da IA.

2 AUTOMATIZAÇÃO DE REQUERIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS: DESAFIOS DA IA E A NECESSIDADE DO MARCO REGULATÓRIO DO PL 2338/2023

A inteligência artificial possui uma habilidade de processar grande volume de dados de forma rápida, contribuindo assim para a diminuição do tempo para análise dos benefícios (Magrani, 2019). Em 2022, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passou a utilizar uma ferramenta de Inteligência Artificial destinada à análise automática dos requerimentos administrativos.

Nesse cenário de dualidade, em que se busca, de um lado, maior celeridade e eficiência, e, de outro, a preservação da proteção social, tem ocorrido um fenômeno chamado de indeferimento automático. A lógica do indeferimento automático consiste em permitir que o sistema, após realizar a varredura da situação previdenciária do trabalhador, conceda automaticamente o benefício quando constatado o direito. Caso haja inconsistência ou ausência documental, abre-se um procedimento de cumprimento de exigência, no qual o segurado deve apresentar os documentos comprobatórios. Somente após essa etapa é definida a concessão ou a negativa da prestação previdenciária (IEPREV, 2022).

Diante do fenômeno do indeferimento automático, observa-se que as decisões automatizadas tendem a desconsiderar nuances que um avaliador humano naturalmente analisaria. Auditoria registrada no Acórdão nº TC 007.138/2022-9, proferido pelo Tribunal de Contas da União sobre os controles internos do reconhecimento inicial de direitos previdenciários no âmbito do INSS evidenciou falhas significativas. O exame identificou inconsistências no principal cadastro de informações previdenciárias, além de fragilidades no monitoramento e na avaliação da qualidade do processamento automático de requerimentos de aposentadoria (TCU, 2022).

Também foram constatadas deficiências na revisão de benefícios concedidos ou negados de forma automática, especialmente quando havia pendências ou inconsistências documentais. Esse quadro resulta em decisões inadequadas e injustas, incapazes de contemplar circunstâncias excepcionais dos segurados. Ademais, a ausência de transparência quanto aos critérios utilizados pelos algoritmos dificulta a possibilidade de contestação, ampliando o risco de desigualdade e comprometendo a proteção social (Afonso e Castro, 2020).

Nesse sentido o Marco Legal da Inteligência Artificial (PL 2338/2023), busca estabelecer normas gerais de caráter nacional para a governança responsável de sistemas de IA no Brasil. O desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA devem ter como fundamentos a centralidade da pessoa humana através de princípios que incluem a supervisão e a determinação humana e transparência e explicabilidade como formas de mitigação de erros e segurança jurídica com a devida validação humana de forma capacitada (Brasil, 2023).

CONCLUSÃO

Retomando o problema de pesquisa apresentado na introdução, conclui-se que o Projeto de Lei nº 2.338/2023, ao instituir o Marco Legal da Inteligência Artificial, representa um avanço estratégico para orientar a atuação estatal na construção de um governo digital inclusivo e eficiente, especialmente no âmbito da seguridade social. Apesar dos ganhos de eficiência promovidos pela transformação digital do INSS e pelo uso crescente de IA, persistem desafios como a exclusão digital, a falta de profissionais qualificados e a ausência de diretrizes claras de governança algorítmica.

Nesse contexto, o Marco Legal da IA se mostra essencial para alinhar inovação tecnológica e proteção de direitos, estabelecendo parâmetros de transparência, supervisão humana e responsabilidade social. Assim, a consolidação de um governo digital inclusivo depende da integração entre regulação, capacitação técnica e compromisso institucional com a inclusão, de modo que a IA contribua efetivamente para a ampliação da cidadania e da justiça social, fortalecendo os direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José; CASTRO, Kleber. **Automação e atenção fiscal. Conjuntura Econômica**, [S.l.], 1 jan. 2020. Justiça.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.338/2023** (dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. CGI.br. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2024**. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2024_principais_resultados.pdf. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. GOVERNO DIGITAL. **Capacita GOV.BR**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/capacitacao/capacita-gov-br>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Governo Digital: Inclusão Digital**. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/inclusao-digital?>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS. **Análise automática de benefícios do INSS por robô falha**. 2022. Disponível em: <https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/4/9298/anaa>. Acesso em: 22 set 2025

BRASIL. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI). **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital): Ciclo 2022-2026**. Edição revista e atualizada em 21/12/2022. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquiosestrategiadigital/e-digital_ciclo_2022-2026.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. **Previdência completa 99 anos com mais de 90 serviços digitais disponíveis ao cidadão**. Gov.br – Notícias: Trabalho e Previdência, 04 fev. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2022/02/previdencia-completa-99-anos-com-mais-de-90-servicos-digitais-disponiveis-ao-cidadao>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório de Auditoria: TC 007.138/2022-9. Grupo I – Classe V – Plenário**. Natureza: Auditoria financeira com aspectos operacionais e de conformidade. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social. Interessada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. 2022. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/C5/B4/6B/0F/721D6910CEFACB59E18818A8/14.5%20expresso%20JPJ%20017.467-2024-1-JPJ%20-%20auditoria%20financeira_INSS_contas2024.pdf. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). **Auditoria avalia controles internos do INSS para concessão de aposentadoria**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-avalia-controles-internos-do-inss-para-concessao-de-aposentadoria>. Acesso em: 27 out. 2025.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 6. ed. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2002

CETIC.br. **TIC Governo Eletrônico 2023 mostra que 91% das prefeituras disponibilizam ao menos um serviço online aos cidadãos**. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-governo-eletronico-2023-mostra-que-91-das-prefeituras-disponibilizam-ao-menos-um-servico-online-aos-cidadaos/>. Acesso em: 27 out. 2025.

FUHRMANN, Italo. “**TEORIA GERAL DO DIREITO DIGITAL–TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: DESAFIOS PARA O DIREITO**”, DO PROF. DR. WOLFGANG HOFFMANN-RIEM. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 15, n. 44, p. 311-315, 2021. Disponível em <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1159> Acesso em: 13 jul. 2025.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MELO, Cristino. **40% das aposentadorias no Brasil já são decididas por robôs no INSS**. 2023. Disponível em: <https://www.mundoconectado.com.br/inteligencia-artificial/40-das-aposentadorias-no-brasil-ja-sao-decidas-por-robos-no-inss/>. Acesso em: 22 de set 2025

ONU. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. New York: United Nations, 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/ukraine/publications/transforming-our-world-2030-agenda-sustainable-development>. Acesso em: 06 jul. 2025.